



EDITORIAL

Prezados Leitores

Direito e política encontram-se no âmago do debate sobre direitos fundamentais e democracia. Trata-se de uma relação tensa, por vezes conflituosa, na qual a supremacia irrestrita de qualquer um dos dois pode levar a resultados indesejados. O tema da política e do direito perpassa, sob perspectivas distintas, as contribuições dos autores estrangeiros convidados deste número da RDFD. Rosalind Dixon, Professora de Direito na UNSW, de Sidney, Austrália, sustenta a conveniência de um controle de constitucionalidade “fraco”, que pode ajudar a contrapor bloqueios, no processo legislativo, prejudiciais ao exercício de direitos individuais. Segundo a autora, os debates sobre a legitimidade democrática do controle de constitucionalidade geralmente possuem como “alvo” a forma forte de controle. Críticos e defensores do controle de constitucionalidade geralmente concordam sobre a legitimidade democrática das formas “fracas” de controle de constitucionalidade, nas quais as cortes deixam de ter a autoridade última para definir e aplicar garantias constitucionais.

Alan Uzelac, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Zagreb, Croácia, por outro lado, aborda a existência ainda da tradição jurídica socialista. Seria possível, questiona o autor, haver ainda um direito socialista sem socialismo? Segundo Uzelac sim, pois duas décadas após o início da transição das sociedades socialistas do leste europeu para economias de mercado capitalistas, algumas características da tradição socialista provaram que são surpreendentemente resilientes e imunes a mudanças. O autor analisa essas características em seu texto e demonstra o quanto essa tradição jurídica ainda permanece viva nos antigos países socialistas.

O presente número 2, do volume 24, da RDFD, traz ainda um conjunto de artigos que abordam questões relativas (i) à relação entre teoria e prática no contexto

jurídico brasileiro; (ii) à justificação objetiva das decisões jurídicas em matéria constitucional; (iii) ao Estado Constitucional de Direito, e (iv) às diversas dimensões dos direitos fundamentais. Partindo da teoria de Richard Posner, para o qual há um gap entre a atividade judicial prática e aquela desenvolvida por professores de Direito, Lenio Luiz Streck e Francisco José Borges Motta abordam a relação entre teoria e prática no contexto jurídico brasileiro. Segundo os autores, a Academia jurídica brasileira já nasce convocada a um desafio fundamental de fomentar reflexões sobre a dura realidade da justiça no país. Por isso, se não há dúvidas quanto à urgência na aproximação entre Academia e prática, por outro lado, é difícil falar em antiteoria sem que isso soe perverso. O discurso antiteórico frequentemente aparece no debate jurídico brasileiro com a função de dissimular os pressupostos políticos e morais de certos posicionamentos, revestindo-os de uma falsa neutralidade técnica. Além disso, os argumentos consequencialistas têm sido invocados como claro expediente retórico para potencializar a discricionariedade judicial, distanciando-se ainda mais das balizas da legislação democraticamente aprovada.

O artigo de Teresinha Inês Teles Pires, intitulado “Teorias da Argumentação Jurídica e a Prática Discursiva do Supremo Tribunal Federal. Metodologias Analíticas e Estudo de Casos (AC 4.070/DF e ADI 5526/DF)”, busca expor os fundamentos e as metodologias da argumentação jurídica, cujo propósito consiste em sedimentar um modelo racional de interpretação das leis, capaz de combater o decisionismo e a arbitrariedade judicial. O estudo analisa duas ações julgadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Dos artigos que tratam do Estado Constitucional de Direito, o texto de Leonam Baesso da Silva Liziero analisa a obra “O Federalista” de autoria de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay em seus principais aspectos que serviram de base para o desenvolvimento do constitucionalismo norte-americano, em especial quanto aos fundamentos do federalismo.

O artigo de Mônica Mota Tassigny e Eduardo Daniel Lazarte Moron analisa se a criação de um Município dentro de terras indígenas já demarcadas e homologadas contém elementos que possam configurar eventual conflito federativo, considerando que compete constitucionalmente aos Estados a criação dos Municípios e à União a demarcação de terras indígenas. Os autores tratam da Ação Civil Originária n.º 499 em que se discute a criação do Município de Pacaraima na Terra Indígena São Marcos no Estado de Roraima, sustentando que existem fundamentos constitucionais para

concluir pela ocorrência de conflito federativo e pela competência originária do Supremo Tribunal Federal, embora o próprio STF tenha decidido pela inexistência de conflito entre a União e o Estado.

Dos demais artigos que tratam das diversas dimensões dos direitos fundamentais, o texto de Murilo Duarte Costa tem como tema os fundamentos constitucionais das leis que proíbem o uso de máscaras em manifestações. Segundo o autor, o estudo de decisões sobre o tema demonstrou que o uso do critério da proporcionalidade dissimulou tecnicamente operações de exceção constitucional e fundamentou interpretações autoritárias das liberdades públicas, revelando não apenas um uso paradoxal da retórica da proteção a direitos, mas operações concretas de exceção consideradas pelo autor como potenciais extensões judiciais dos mecanismos policiais de controle social, que os tribunais adotam na avaliação constitucional de políticas de segurança pública restritivas de direitos fundamentais.

Carlos Alberto Rohrmann e Ivan Ludovice Cunha sustentam que o cadastramento biométrico é um instrumento de violação do direito constitucional ao voto secreto, sustentando que, apenas uma total desvinculação entre a máquina que identifica o eleitor e a máquina que registra o voto, pode garantir a proteção da escolha feita pelo eleitor.

A estrutura da norma constitucional que veda a crueldade contra animais é o tema do artigo de Daniel Braga Lourença e Fábio Corrêa Souza de Oliveira, que analisou criticamente o julgamento da ADI 4983/CE e o suposto conflito entre os princípios da liberdade de manifestação cultural e de tutela e proteção da fauna. Segundo os autores, a questão essencial em casos como o do exame da ADI n. 4983/CE não é o de equiparar homens e animais para todos os fins, nem de tornar a vida dos animais mais relevante que a vida de seres humanos, mas, sim, de reconhecer que as mais variadas formas de opressão, tanto entre humanos, como entre humanos e animais, funcionam a partir dos mesmos mecanismos. Para Lourença e Oliveira, se faz necessário trazer os animais para a esfera das preocupações morais e jurídicas e interromper práticas que tratam seus corpos e suas vidas como descartáveis para propósitos frívolos.

O artigo de Carla Reita Faria Leal e Debhora Renata Nunes Rodrigues tem por objetivo a aplicação do princípio da proibição de retrocesso socioambiental em matéria de direito ambiental do trabalho, de modo a analisar se, e em que medida, essa aplicação propicia observância ao dever estatal de proteção do direito

fundamental ao meio ambiente de trabalho equilibrado. De acordo com as autoras, o princípio em tela não inviabiliza toda e qualquer alteração pretendida pelo Poder Público, impondo, todavia, a necessidade de observância de critérios, como a aplicação da regra da proporcionalidade, para que haja a preservação do conteúdo essencial do direito.

O texto de Heraldo Elias de Moura Montarroyos investiga o modo de produção das teses e dissertação da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, USP, Brasil, entre 2013-2018, localizando uma série de ideias convergentes que foram utilizadas na composição de um metaprograma de pesquisa dos “Direitos humanos relacionados com o Direito à educação”.

A educação em direitos humanos no âmbito da educação básica, segundo o programa mundial para a educação em direitos humanos e o plano nacional de educação em direitos humanos, é o tema do artigo de Cristiani Pereira de Moraes Gonzalez e Maria Creusa de Araújo Borges. A partir de uma pesquisa técnico-normativa e descritiva, o artigo aborda a educação em direitos humanos na educação básica como direito universal que deve ser realizado em interação com a comunidade local.

À luz da arquitetura jurídico-constitucional e de outros aportes, programas criados pelo poder público (em especial mediante outras leis e atos normativos) e o trabalho da jurisprudência dos Tribunais Superiores, o artigo de Ingo Wolfgang Sarlet e Gabriele Bezerra Sales Sarlet intitulado “As Ações Afirmativas, Pessoas com Deficiência e o Acesso ao Ensino Superior no Brasil – Contexto, Marco Normativo, Efetividade e Desafios”, que encerra o presente número, busca produzir uma análise sobre a natureza e a efetividade dos instrumentos normativos que dizem respeito à proteção das pessoas com deficiência no âmbito interno, com foco na promoção do acesso à educação em nível superior inclusiva e emancipatória. Segundo os autores, no que concerne ao problema da igualdade material, o Brasil ainda se encontra em situação deficitária, especialmente na falta de abrangência do contingente populacional das pessoas com deficiência tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância.

Desejamos uma boa leitura!

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Equipe editorial